



EDITORIAL

Reerguer o País sem prostrar seus agentes públicos

Após publicizar a grandeza do desequilíbrio fiscal em que se encontra o nosso país e legitimar uma previsão de déficit primário em 2016 da ordem de R\$ 170,5 bilhões, o governo federal interino anunciou medidas consideradas necessárias para procurar conter a queda livre em termos econômicos e sociais a que foi submetido o povo brasileiro e procurar vislumbrar uma nesga de esperança na reversão desse processo num futuro não muito distante.

Dentre elas, por nós identificadas como questionáveis e danosas à população produtiva em geral e, em especial, ao funcionalismo público, destacamos a já cogitada possibilidade do aumento de impostos e as propostas de reformas trabalhista e da previdência; da desvinculação de receitas; da renegociação das dívidas contraídas pelos estados e municípios, com os ônus aos servidores públicos ali contidos de maneira explícita; e um possível substrato da ampla e genérica meta de fixação de um limite para os gastos públicos (fim da possibilidade de valorização salarial dos servidores).

Não obstante a declaração recente do Presidente em exercício, assegurando a preservação da previsão constitucional de recursos destinados à Educação e à Saúde; a estratégica não oposição à recente aprovação de reajustes salariais para o funcionalismo federal dos Três Poderes e a gestação de providências emergenciais para aliviar a situação dos estados endividados, modulando a urgência da tramitação do PLC 257/2016 (*ver matéria na pág. 6*), não podemos nos desmobilizar. Intencionamos alertar a todos para o risco que representará a concretização dessas mudanças (estando seja quem for na Presidência da República), investindo contra conquistas consolidadas dos trabalhadores brasileiros, sem garantias sequer de respeito ao direito adquirido, e desobrigando as instâncias governamentais de responder pela malversação desses recursos na profusão de estados, municípios e nichos do governo federal onde as metas e medidas assecuratórias de um mínimo de qualidade no atendimento à população não são cumpridas, implicando no sucateamento do serviço público oferecido.

Para ilustrar: o falso argumento de que a vinculação de receitas gera despreocupação com resultados e desobriga a eficiência pode (e deve) ser rebatido com a cobrança de que se pratiquem os mecanismos já existentes (e que podem ser aperfeiçoados) de acompanhamento e cobrança da eficácia dos gestores daqueles recursos. A hipocrisia salta às vistas frente à constatação de que a desejada alteração destina-se a legitimar os recorrentes desvios daqueles recursos pelos gestores públicos atuais, com eventuais exceções que só confirmam a regra, que os canalizam livremente para programas assistencialistas e/ou estranhos à sua finalidade legal.

A sonhada valorização do servidor público será trocada pela cobertura dos rombos econômicos dos municípios e estados, provocados por gestores incompetentes, irresponsáveis e, muitas vezes, mal-intencionados.

Se os servidores públicos não fortalecerem as suas entidades representativas sérias, o futuro será de muita preocupação.

Já pensando na próxima gestão (2017-2020)

A **APROFEM** reitera seu compromisso de busca de resultados com a atual gestão, até o final do mandato. Os interlocutores do Governo Municipal receberam e têm conhecimento das propostas contidas na Pauta Geral de Reivindicações da Entidade, cuja versão atualizada foi publicada na edição anterior deste Jornal e também encontra-se disponibilizada para consulta através do **Portal APROFEM** (www.aprofem.com.br).

Além disso, a **APROFEM** elaborará um documento para ser entregue aos candidatos à próxima eleição municipal, **contendo as reivindicações consideradas prioritárias/mais urgentes** pelos servidores municipais e **presentes ou não** na referida Pauta.

Nos diálogos com os(as) candidatos(as) e no próprio corpo do documento, a **APROFEM** reiterará que a prioridade atribuída às propostas não deverá prejudicar a apreciação das demais reivindicações da Entidade, dentro dos critérios de negociação adotados entre as partes.

Para que o mencionado documento reflita com fidelidade o sentimento da maioria dos servidores, solicitamos que os servidores em exercício em cada Unidade Municipal (ou Setor, a critério crítico do grupo) discutam e avaliem o proposto, preenchendo e enviando ainda este mês o Quadro que se segue.

A Diretoria da Entidade agradece antecipadamente as contribuições enviadas pelos interessados.

UNIDADE: _____

TEL./E-MAIL PARA CONTATO: _____

À Diretoria da **APROFEM**

Os servidores da Unidade Municipal acima identificada que subscrevem este documento sugerem, conforme solicitado, as reivindicações abaixo como de urgência urgentíssima para serem apresentadas aos candidatos à eleição municipal que se aproxima, com a consciência de que tal iniciativa visa reforçar e respaldar a atuação da Entidade nos processos negociais, sem prejuízo das demais propostas contidas na sua Pauta Geral de Reivindicações.

Declaram-se cientes e concordes de que a Entidade não assegurará a sua presença no Documento resultante dessa campanha e destinado aos mencionados candidatos e de que, nessa hipótese, as reivindicações não aproveitadas, se inéditas para a **APROFEM**, poderão ser incorporadas à sua Pauta Geral de Reivindicações.

REIVINDICAÇÕES PRIORITÁRIAS

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

5. _____

Servidores municipais que subscrevem este documento (assinatura/rubrica de servidores filiados ou não à APROFEM):

NESTA EDIÇÃO

Tabelas de Vencimentos Páginas 3, 4 e 5

PLC 257/2016 Página 6

EDIÇÃO ELETRÔNICA DISPONIBILIZADA NO **PORTAL APROFEM**
Fechamento desta edição: 07/06/2016

Atualize em sua AGENDA 2016



ASSUNTO.....	PÁGINA
Abono de Permanência	85
Aposentadoria	91
Auxílio-Transporte.....	100
Imposto de Renda na Fonte.....	138
Jornadas de Trabalho do Pessoal Docente	141
Remoção	168
Salário-Família	169

Acesse os textos atualizados em:
<http://site.aprofem.com.br/direitos-e-beneficios>

PERMUTAS

As informações abaixo são de exclusiva responsabilidade do interessado

Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, horário das 15h às 19h, EMEI “Sargento Max Wolf Filho” (DRE Penha), **deseja permutar** para EMEF das DREs Penha ou São Miguel Paulista. Horários: 2ª feira e 3ª feira das 12h às 19h, 4ª feira das 12h45 às 19h, 5ª feira e 6ª feira das 15h às 19h – JEIF e PEA. Contatos: Rosely Ferreira dos Reis. Tels.: 2541-4804, 97369-1853 e 95456-6364. E-mail: roselyreis29@hotmail.com.

Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, horário das 13h às 18h, EMEF “Desembargador Amorim Lima” (DRE Butantã), **deseja permutar** para EMEI ou EMEF das DREs Ipiranga, Butantã, Jaçanã/Tremembé, Penha, Santo Amaro ou Pirituba/Jaraguá, de preferência bem próximo ao Metrô; JEIF: 11h às 12h30 ou 18h às 19h30. Contatos: Patrícia Armellei. Tel.: 97155-3748. E-mail: designstudio@ibest.com.br.

Auxiliar Técnico de Educação, horário das 10h30 às 19h, EMEI “Elis Regina” (DRE São Mateus), **deseja permutar** para CEI ou EMEI da DRE São Mateus, no horário da manhã. Contatos: Lucerlene Oliveira B. Almeida. E-mail: marcela.oliveira94@hotmail.com.

Agente de Apoio – Vigilância, horário das 10h30 às 19h, CEI “Chácara Dona Olívia” (DRE São Miguel Paulista), **deseja permutar** para CEI da DRE São Miguel Paulista e região do Itaim Paulista, no horário das 6h às 15h. Contatos: Horácio Bueno dos Santos. Tels.: 96658-5643 e WhatsApp 94425-6966. E-mail: horaciobueno@bol.com.

JORNAL APROFEM INFORMATIVO DO SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

Jornal APROFEM é uma publicação bimestral da APROFEM, dirigida aos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo. Jornalista Responsável pela diagramação, Janio T. Ribeiro – MTb. 12.359 OS ARTIGOS ASSINADOS SÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DOS SEUS AUTORES.

EXPEDIENTE

Diretor Responsável: ISMAEL NERY PALHARES JUNIOR
Produção Gráfica: Janio T. Ribeiro/JS Comunicação **Tiragem:** 70.000 exemplares
Circulação Dirigida com Distribuição Gratuita

APROFEM SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

Fundado em 28 de outubro de 1981

Sede Própria: Praça da Sé, 371, 10º andar – CEP 01001-901 – São Paulo/SP – Telefone/Fax: 3292-5500 – Portal: www.aprofem.com.br

DIRETORIA

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - ISMAEL NERY PALHARES JUNIOR **VICE-PRESIDENTE** - MARGARIDA PRADO GENOFFRE
SECRETÁRIO GERAL - ELIANA DE GODOY SECULIN **TESOUREIRO GERAL** - YOSHIMI TAKIUCHI
1º SECRETÁRIO - ANTONIO BRAGA **1º TESOUREIRO** - LEILA MARTINEZ SOUTO
2º SECRETÁRIO - ELAINE BARRIONUEVO BELMONTE KIM **2º TESOUREIRO** - REGINA CLEMENTINA PAGLIONE

DEPARTAMENTOS

I - GESTORES/ESPECIALISTAS

ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS – EDIVANI GIOVANETTI – ELAINE HEZNE BIANCO
 JOSÉ FLÁVIO PINTO – ROSANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

II - DOCENTES

ANDRÉA CARLA AYDAR DE MELO GENEROSO – BERISVALDO GONÇALVES FERREIRA
 DEBORA DIMITROV PEDROMO DOMICIANO – JOÃO LUIZ MARTINS – TERESA CRISTINA SERIPIERRI

III - ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS E OPERACIONAIS

HÉRCULES RODRIGUES – MONIKA GIZELA PILLAT REIS
 PAULO SOARES DA ROCHA – ROGÉRIO ALVES DIAS

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS:

BENILDE SILVA
 JOSEFINA DE ASSUNÇÃO CARMASSI MIGUEL
 CELIA PRADO GENOFFRE RODRIGUES DOS SANTOS

MEMBROS SUPLENTE:

REGIANE BORGES DA SILVA
 SOLANGE APARECIDA ORVALHO PEREIRA

(In memoriam)

JOÃO LOPES DE MACEDO

Atendimento crítico no DESS



APROFEM SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de abril de 2016.

Ofício nº. 010/2016
 Exmo. Sr. Secretário Municipal da Gestão
 Dr. Valter Correia da Silva

Assunto: Atendimento no DESS.

Considerando o grande número de reclamações que recebemos de filiados sobre o atendimento que está ocorrendo no DESS, vimos solicitar a V. Exa. informações sobre o que segue:

1. Licenças médicas solicitadas são agendadas a longo prazo e quando os servidores comparecem para a perícia, as mesmas não são concedidas de acordo com a solicitação dos médicos assistentes.

Pedindo reconsideração ou apresentando recurso os mesmos são negados, com a citação genérica de que não cumpriram o contido no Decreto nº 46.113, de 21/07/2005, sem qualquer justificativa explícita para as negativas.

2. Servidores que são convocados para a perícia sobre readaptação funcional (inicial ou prorrogação) estão tendo as mesmas indeferidas, sem qualquer explicação ou justificativa para a decisão.

Professores são informados que devem retomar de imediato o exercício da docência, mesmo portando laudo do médico assistente dizendo o contrário, pondo em risco sua integridade física e emocional e podendo comprometer seu desempenho junto aos alunos, com todas as implicações daí decorrentes.

Os gestores educacionais não sabem que procedimentos devem adotar, porque não tiveram qualquer informação sobre as atitudes tomadas e, conhecedores do quadro de saúde de professores que não devem retornar à sala de aula, apelam para que a APROFEM interceda pelos mesmos e pelos professores junto ao DESS.

Em recente reunião do Grupo de Assessoria aos Representantes Sindicais da APROFEM, que conta com representantes de todas as DREs, a cobrança sobre essas ocorrências foi amplamente debatida e providências solicitadas junto ao DESS.

Como no próximo dia 04 de maio haverá Reunião de Representantes Sindicais, com a expectativa de participação de mais de 2.000 Representantes das Unidades Educacionais da SME, estamos convictos de que o assunto será levantado pelos mesmos, que esperam uma resposta precisa e convincente quanto às ocorrências envolvendo licenças médicas negadas e readaptações funcionais interrompidas sem as correspondentes fundamentações, razão pela qual pedimos em regime de urgência a resposta desse pedido, com a expectativa de que contenha o compromisso de adoção de medidas corretivas, para que possamos transmitilas aos servidores interessados, quer do Ensino Municipal, quer das demais Secretarias Municipais.

Com a expectativa da melhor acolhida para o presente, subscrevemo-nos,

Respeitosamente

Prof. Ismael Nery Palhares Junior
 Presidente

PROTOCOLADO EM 28/04/2016 – PROT. AUT./SMG

CANTINHO DO PORTUGUÊS

Palavras homógrafas

Prof. Arnaldo Ribeiro dos Santos*

Palavras *homógrafas* são aquelas que, num determinado idioma, “têm a mesma grafia de outras, mas significados diferentes”.¹ Ou seja, são aquelas que apresentam a *mesma escrita*, porém significados diferentes, dependendo do contexto comunicacional em que são empregadas.

No idioma português, são muitas as ocorrências homográficas. Para perceber-lhes a referência de sentido na ação comunicativa, basta que o usuário do idioma esteja atento ao contexto que as envolve em tal situação. Nos seguintes exemplos, pode-se notar a diversidade de significado em relação à palavra “são”: “São estas as razões alegadas pelo réu”. (Verbo ser: 3ª pessoa plural, presente do indicativo); “Moro em São Paulo”. (Adjetivo: forma apocópada de “Santo”) e “Mente sã em corpo são”. (Adjetivo: qualidade de quem ou daquilo que se apresenta “saudável”).

Esse mesmo fenômeno pode ocorrer, inclusive, quando falantes de diferentes países se utilizam de um idioma comum, a exemplo do que acontece com os países da comunidade lusófona.

Não por acaso, vejamos a palavra **propina**, cujo universo semântico encontra-se em franca expansão em nosso país, suscitando a criação de novas palavras, tais como: vale-rioduto, propinoduto, pixuleco², ...

A palavra *propina* é de origem grega. Resulta da união do verbo *pinó* (beber) e do prefixo *pro* (anterioridade, posição anterior), formando o termo *propinó* que expressa “a

ideia de estender amistosamente o braço com um copo ou garrafa até outra pessoa para oferecer-lhe bebida. Esse verbo passou ao Latim como *propinare*, mantendo o mesmo significado”. Mais tarde, já no baixo latim, surgiu o termo *propina*, “que inicialmente traduzia um sentido de presente ou dádiva, passando, posteriormente, a denotar *pequena gratificação*, gorjeta ou gratificação extra por serviço prestado a alguém”.³

Segundo SILVA, “em Portugal, pagar propina não é crime. Lá, a palavra propina designa taxa escolar. No Brasil, entretanto, consolidou-se o sentido pejorativo do vocábulo, o de gorjeta ilícita dada com o fim de obter favores escusos”.⁴

(*) Prof. Arnaldo Ribeiro dos Santos é diretor do APROFEM

1- BECHARA, Evanildo. *Minidicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2009.

2- Pixuleco: nome com que foi batizada a 17ª fase da Operação “Lava Jato”. O termo faz referência ao nome dado à propina recebida por parte dos investigados. Guia CONHECER FANTÁSTICO ATUALIDADES - SÉRGIO MORO, nº 01. IBC-Instituto Brasileiro de Cultura. On line Editora: São Paulo, 2016.

3- <http://www.significado.origem.de/significado.do?palavra=Propina>. Acesso em 30/05/2016.

4- SILVA, Deonísio da. *De onde vêm as palavras: origens e curiosidades da língua portuguesa*. 16.ed. rev. e ampl. Osasco, SP: Novo Século Editora, 2009. Ver, também, TORRINHA, Francisco. *Dicionário Latino-Português*. 3.ed. Porto: Maranus, 1945.

Nota: Portugal é um dos únicos cinco países, entre os 28 Estados membros da União Europeia (a par do Reino Unido, Holanda, República Checa, Eslováquia), que cobram **propinas** a todos os alunos que frequentam cursos do ensino superior. E está, ainda, no grupo daqueles em que menos da metade dos estudantes são abrangidos por bolsas de estudos. Acesso: aulp.org/node/111994, em 27/05/2016.

Tabelas de Vencimentos do Funcionalismo Municipal da Capital – 2016

Obs.: Até o fechamento desta edição não havia ocorrido a aguardada publicação, em DOC, das Tabelas de Vencimentos. Onde houve necessidade de cálculos atualizatórios, feitos pela APROFEM, as Tabelas não são oficiais, caso do Ensino Municipal e do Pessoal de Nível Básico e Médio.

PISOS SALARIAIS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – 2016

Anexo I integrante da Lei nº 16.416, de 1º de abril de 2016

Tabela “A” – Profissionais de Educação docente submetidos à Jornada Básica do Professor / JB

CATEGORIA	LIMITE FIXADO (LF) A PARTIR DE 1º MAIO/2016	LIMITE FIXADO (LF) A PARTIR DE 1º AGOSTO/2016
1	1.416,53	1.469,17
2	1.606,67	1.666,37
3	1.711,31	1.774,90

Tabela “B” – Profissionais de Educação docente submetidos à Jornada Básica do Docente / JDB

CATEGORIA	LIMITE FIXADO (LF) A PARTIR DE 1º MAIO/2016	LIMITE FIXADO (LF) A PARTIR DE 1º AGOSTO/2016
1	2.124,88	2.203,84
2	2.410,16	2.499,72
3	2.566,97	2.662,36

Tabela “C” – Profissionais de Educação docente submetidos à Jornada Especial Integral de Formação e ocupantes de cargos de Professor de Educação Infantil

CATEGORIA	LIMITE FIXADO (LF) A PARTIR DE 1º MAIO/2016	LIMITE FIXADO (LF) A PARTIR DE 1º AGOSTO/2016
1	2.833,13	2.938,41
2	3.213,46	3.332,87
3	3.422,63	3.549,81

Anexo II integrante da Lei nº 16.416, de 1º de abril de 2016

Profissionais de Educação – Classe dos Gestores Educacionais

CATEGORIA	LIMITE FIXADO (LF) A PARTIR DE 1º MAIO/2016	LIMITE FIXADO (LF) A PARTIR DE 1º AGOSTO/2016
Coordenador Pedagógico	4.860,86	5.041,49
Diretor de Escola	5.513,12	5.717,99
Supervisor Escolar	5.871,41	6.089,59

Anexo III integrante da Lei nº 16.416, de 1º de abril de 2016

Profissionais de Educação – Quadro de Apoio à Educação

CATEGORIA	LIMITE FIXADO (LF) A PARTIR DE 1º MAIO/2016	LIMITE FIXADO (LF) A PARTIR DE 1º AGOSTO/2016
Agente Escolar	1.273,34	1.320,66
Auxiliar Técnico de Educação	1.444,17	1.497,84

Anexo IV integrante da Lei nº 16.416, de 1º de abril de 2016

CATEGORIA	LIMITE FIXADO (LF) A PARTIR DE 1º MAIO/2016	LIMITE FIXADO (LF) A PARTIR DE 1º AGOSTO/2016
Inspetor de Alunos	1.444,17	1.497,84
Auxiliar Administrativo de Ensino		
Auxiliar de Secretaria		

PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – 2016

(Atualização com 0,01%, de 2014 e 0,01% de 2015 – Lei nº 16.418, de 1º de abril de 2016; atualização de 3,74%, a partir de de 1º de maio de 2016 – Lei nº 16.008, de 05 de junho de 2014)

TABELA A – QUADRO DE APOIO À EDUCAÇÃO – Jornada de 40 horas semanais					
REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-01	1.070,14	1.139,70	1.213,76	1.292,64	1.376,69
QPE-02	1.139,70	1.213,76	1.292,64	1.376,69	1.466,18
QPE-03	1.213,76	1.292,64	1.376,69	1.466,18	1.561,45
QPE-04	1.292,64	1.376,69	1.466,18	1.561,45	1.662,94
QPE-05	1.376,69	1.466,18	1.561,45	1.662,94	1.771,07
QPE-06	1.466,18	1.561,45	1.662,94	1.771,07	1.886,17
QPE-07	1.561,45	1.662,94	1.771,07	1.886,17	2.008,80
QPE-08	1.662,94	1.771,07	1.886,17	2.008,80	2.139,33
QPE-09	1.771,07	1.886,17	2.008,80	2.139,33	2.278,41
QPE-10	1.886,17	2.008,80	2.139,33	2.278,41	2.426,52
QPE-11	2.008,80	2.139,33	2.278,41	2.426,54	2.584,24
QPE-12	2.139,33	2.278,41	2.426,54	2.584,24	2.752,21
QPE-13	2.278,41	2.426,54	2.584,24	2.752,21	2.931,11
QPE-14	2.426,54	2.584,24	2.752,21	2.931,11	3.121,60

TABELA B – QUADRO DE MAGISTÉRIO Jornada Básica do Professor Municipal					
REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	1.190,73	1.268,12	1.350,55	1.438,45	1.531,91
QPE-12	1.268,12	1.350,55	1.438,45	1.531,91	1.631,44
QPE-13	1.350,55	1.438,45	1.531,91	1.631,44	1.737,39
QPE-14	1.438,45	1.531,91	1.631,44	1.737,39	1.850,39
QPE-15	1.531,91	1.631,44	1.737,39	1.850,39	1.970,69
QPE-16	1.631,44	1.737,39	1.850,39	1.970,69	2.098,89
QPE-17	1.737,39	1.850,39	1.970,69	2.098,89	2.235,16
QPE-18	1.850,39	1.970,69	2.098,89	2.235,16	2.380,56
QPE-19	1.970,69	2.098,89	2.235,16	2.380,56	2.535,36
QPE-20	2.098,89	2.235,16	2.380,56	2.535,36	2.700,17
QPE-21	2.235,16	2.380,56	2.535,36	2.700,17	2.875,53
QPE-22	2.380,56	2.535,36	2.667,32	2.875,53	3.062,44
QPE-23	2.535,36	2.700,17	2.875,53	3.062,44	3.261,50

Jornada Básica do Docente / Jornada Especial Ampliada					
REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	1.786,14	1.902,33	2.025,93	2.157,63	2.297,89
QPE-12	1.902,33	2.025,93	2.157,63	2.297,89	2.447,21
QPE-13	2.025,93	2.157,63	2.297,89	2.447,21	2.606,26
QPE-14	2.157,63	2.297,89	2.447,21	2.606,26	2.775,69
QPE-15	2.297,89	2.447,21	2.606,26	2.775,69	2.956,04
QPE-16	2.447,21	2.606,26	2.775,69	2.956,04	3.148,21
QPE-17	2.606,26	2.775,69	2.956,04	3.148,21	3.352,97
QPE-18	2.775,69	2.956,04	3.148,21	3.352,97	3.570,94
QPE-19	2.956,04	3.148,21	3.352,97	3.570,94	3.802,98
QPE-20	3.148,21	3.352,97	3.570,94	3.802,98	4.050,03
QPE-21	3.352,97	3.570,94	3.802,98	4.050,03	4.313,44
QPE-22	3.570,94	3.802,98	4.050,03	4.313,44	4.593,81
QPE-23	3.802,98	4.050,03	4.313,44	4.593,81	4.892,41

Jornada Especial Integral de Formação/Jornada Especial Integral					
REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	2.381,45	2.536,24	2.701,12	2.876,87	3.063,76
QPE-12	2.536,24	2.701,12	2.876,87	3.063,76	3.262,82
QPE-13	2.701,12	2.876,87	3.063,76	3.262,82	3.474,79
QPE-14	2.876,87	3.063,76	3.262,82	3.474,79	3.700,76
QPE-15	3.063,76	3.262,82	3.474,79	3.700,76	3.941,32
QPE-16	3.262,82	3.474,79	3.700,76	3.941,32	4.197,79
QPE-17	3.474,79	3.700,76	3.941,32	4.197,79	4.470,31
QPE-18	3.700,76	3.941,32	4.197,79	4.470,31	4.761,09
QPE-19	3.941,32	4.197,79	4.470,31	4.761,09	5.070,71
QPE-20	4.197,79	4.470,31	4.761,09	5.070,71	5.400,38
QPE-21	4.470,31	4.761,09	5.070,71	5.400,38	5.751,04
QPE-22	4.761,09	5.070,71	5.400,38	5.751,04	6.124,86
QPE-23	5.070,71	5.400,38	5.751,04	6.124,86	6.522,97

Jornada Básica e Especial de 40 horas Semanais					
REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	3.175,39	3.381,84	3.601,75	3.835,74	4.085,16
QPE-12	3.381,84	3.601,75	3.835,74	4.085,16	4.350,55
QPE-13	3.601,75	3.835,74	4.085,16	4.350,55	4.633,36
QPE-14	3.835,74	4.085,16	4.350,55	4.633,36	4.934,46
QPE-15	4.085,16	4.350,55	4.633,36	4.934,46	5.255,31
QPE-16	4.350,55	4.633,36	4.934,46	5.255,31	5.596,98
QPE-17	4.633,36	4.934,46	5.255,31	5.596,98	5.960,74
QPE-18	4.934,46	5.255,31	5.596,98	5.960,74	6.348,17
QPE-19	5.255,31	5.596,98	5.960,74	6.348,17	6.760,77
QPE-20	5.596,98	5.960,74	6.348,17	6.760,77	7.200,30
QPE-21	5.960,74	6.348,17	6.760,77	7.200,30	7.668,22
QPE-22	6.348,17	6.760,77	7.200,30	7.668,22	8.166,76
QPE-23	6.760,77	7.200,30	7.668,22	8.166,76	8.697,61
QPE-24	7.200,30	7.668,22	8.166,76	8.697,61	9.262,95

Obs.: Aplica-se ao Secretário de Escola a tabela acima

Jornada Básica de 30 horas					
REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	2.381,45	2.536,24	2.701,12	2.876,87	3.063,76
QPE-12	2.536,24	2.701,12	2.876,87	3.063,76	3.262,82
QPE-13	2.701,12	2.876,87	3.063,76	3.262,82	3.474,79
QPE-14	2.876,87	3.063,76	3.262,82	3.474,79	3.700,76
QPE-15	3.063,76	3.262,82	3.474,79	3.700,76	3.941,32
QPE-16	3.262,82	3.474,79	3.700,76	3.941,32	4.197,79
QPE-17	3.474,79	3.700,76	3.941,32	4.197,79	4.470,31
QPE-18	3.700,76	3.941,32	4.197,79	4.470,31	4.761,09
QPE-19	3.941,32	4.197,79	4.470,31	4.761,09	5.070,71
QPE-20	4.197,79	4.470,31	4.761,09	5.070,71	5.400,38
QPE-21	4.470,31	4.761,09	5.070,71	5.400,38	5.751,04
QPE-22	4.761,09	5.070,71	5.400,38	5.751,04	6.124,86
QPE-23	5.070,71	5.400,38	5.751,04	6.124,86	6.522,97

Tabelas de Vencimentos do Funcionário

QUADRO DE PESSOAL DO NÍVEL BÁSICO			
Referência	J24	J30	J40
B-1	453,15	566,36	755,15
B-2	482,59	603,22	804,30
B-3	513,94	642,41	856,54
B-4	547,32	684,16	912,18
B-5	582,87	728,60	971,52
B-6	620,83	776,01	1.034,65
B-7	661,17	826,45	1.101,89
B-8	704,12	879,53	1.173,56
B-9	749,87	937,33	1.249,78
B-10	798,67	998,31	1.331,08

(Atualização com 0,01%, de 2014 e 0,01% de 2015 – Lei nº 16.418, de 1º/04/2016)

QUADRO DE PESSOAL DO NÍVEL MÉDIO		
Referência	J30	J40
M-1	690,14	920,18
M-2	734,98	980,02
M-3	782,75	1.043,66
M-4	833,67	1.111,55
M-5	887,84	1.183,75
M-6	945,58	1.260,73
M-7	1.007,02	1.342,68
M-8	1.072,47	1.429,96
M-9	1.142,17	1.522,89
M-10	1.216,41	1.621,85
M-11	1.408,63	1.878,16
M-12	1.500,20	2.000,23
M-13	1.597,66	2.130,24
M-14	1.701,55	2.268,69
M-15	1.812,14	2.416,18

(Atualização com 0,01%, de 2014 e 0,01% de 2015 – Lei nº 16.418, de 1º/04/2016)

Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal – QAA	
Tabela “A” – Vencimentos para a Jornada de 20 horas de trabalho semanais – J20	
Referências	2016
Q-1	3.053,17
Q-2	3.205,82
Q-3	3.334,06
Q-4	3.467,42
Q-5	3.606,12
Q-6	3.786,42
Q-7	3.937,88
Q-8	4.095,39
Q-9	4.259,21
Q-10	4.429,58
Q-11	4.872,53
Q-12	5.262,34
Q-13	5.683,32
Q-14	6.137,99
Q-15	6.874,55
Q-16	7.424,51
Q-17	8.018,47

Tabela “B” – Vencimentos para a Jornada de 30 horas de trabalho semanais – J30	
Referências	2016
Q-1	4.579,75
Q-2	4.808,73
Q-3	5.001,08
Q-4	5.201,13
Q-5	5.409,17
Q-6	5.679,63
Q-7	5.906,82
Q-8	6.143,09
Q-9	6.388,81
Q-10	6.644,37
Q-11	7.308,80
Q-12	7.893,51
Q-13	8.524,99
Q-14	9.206,99
Q-15	10.311,82
Q-16	11.136,77
Q-17	12.027,71

Tabela “C” – Vencimentos para a Jornada de 40 horas de trabalho semanais – J40	
Referências	2016
Q-1	6.106,33
Q-2	6.411,65
Q-3	6.668,11
Q-4	6.934,84
Q-5	7.212,23
Q-6	7.572,84
Q-7	7.875,76
Q-8	8.190,79
Q-9	8.518,42
Q-10	8.859,15
Q-11	9.745,07
Q-12	10.524,67
Q-13	11.366,65
Q-14	12.275,98
Q-15	13.749,10
Q-16	14.849,03
Q-17	16.036,95

(Anexo III integrante da Lei nº 16.119, de 13 de janeiro de 2015)

Quadro de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia – QEAG	
Tabela “A” – Subsídio para a Jornada semanal de 30 horas de trabalho – J30	
Símbolo	Valor
QEAG-1	5.274,68
QEAG-2	5.538,41
QEAG-3	5.759,95
QEAG-4	5.990,34
QEAG-5	6.229,96
QEAG-6	6.666,07
QEAG-7	6.966,03
QEAG-8	7.279,50
QEAG-9	7.607,07
QEAG-10	7.949,39
QEAG-11	8.903,32
QEAG-12	9.615,59
QEAG-13	10.383,83
QEAG-14	11.215,62
QEAG-15	12.561,49
QEAG-16	13.566,41
QEAG-17	14.651,73

Tabela “B” – Subsídio para a Jornada semanal de 40 horas de trabalho – J40	
Símbolo	Valor
QEAG-1	7.032,90
QEAG-2	7.384,55
QEAG-3	7.679,93
QEAG-4	7.987,12
QEAG-5	8.306,61
QEAG-6	8.888,07
QEAG-7	9.288,03
QEAG-8	9.706,00
QEAG-9	10.142,77
QEAG-10	10.599,19
QEAG-11	11.871,09
QEAG-12	12.820,78
QEAG-13	13.846,44
QEAG-14	14.954,16
QEAG-15	16.748,66
QEAG-16	18.088,55
QEAG-17	19.535,63

(Anexo II integrante da Lei nº 16.414, de 1º de abril de 2016)

Quadro dos Agentes Vistoires – QAV		
TABELA “A” – Escalas de Vencimentos – Jornada Básica de 40 horas de trabalho – J40		
Referência	Publicação da lei	A partir do primeiro dia do sexto mês após a publicação da lei
QAV-1	2.000,00	2.100,00
QAV-2	2.120,00	2.226,00
QAV-3	2.204,80	2.315,04
QAV-4	2.292,99	2.407,64
QAV-5	2.384,71	2.503,95
QAV-6	2.527,79	2.654,18
QAV-7	2.628,91	2.760,35
QAV-8	2.734,06	2.870,77
QAV-9	2.843,42	2.985,60
QAV-10	2.957,16	3.105,02
QAV-11	3.134,59	3.291,32
QAV-12	3.259,98	3.422,97
QAV-13	3.390,37	3.559,89

(Anexo II integrante da Lei nº 16.417, de 1º de abril de 2016)

Salário Profissional Municipal da Capital – 2016

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE – 2016

AGENTE DE SAÚDE			
Símbolo	24h	30h	40h
AGS1	1.090,91	1.363,64	1.818,18
AGS2	1.167,27	1.459,09	1.945,45
AGS3	1.213,96	1.517,45	2.023,27
AGS4	1.262,52	1.578,15	2.104,20
AGS5	1.313,02	1.641,28	2.188,37
AGS6	1.418,06	1.772,58	2.363,44
AGS7	1.488,97	1.861,21	2.481,61
AGS8	1.563,42	1.954,27	2.605,69
AGS9	1.641,59	2.051,98	2.735,98
AGS10	1.723,67	2.154,58	2.872,78
AGS11	1.827,09	2.283,86	3.045,14
AGS12	1.900,17	2.375,21	3.166,95
AGS13	1.976,18	2.470,22	3.293,63
AGS14	2.055,22	2.569,03	3.425,37
AGS15	2.137,43	2.671,79	3.562,39

ASSISTENTE DE SAÚDE			
Símbolo	30h	36h	40h
AS1	2.000,00	2.400,00	2.666,67
AS2	2.120,00	2.544,00	2.826,67
AS3	2.215,40	2.658,48	2.953,87
AS4	2.315,09	2.778,11	3.086,79
AS5	2.419,27	2.903,13	3.225,70
AS6	2.528,14	3.033,77	3.370,85
AS7	2.641,91	3.170,29	3.522,54
AS8	2.760,79	3.312,95	3.681,06
AS9	2.885,03	3.462,03	3.846,70
AS10	3.014,85	3.617,82	4.019,80
AS11	3.225,89	3.871,07	4.301,19
AS12	3.371,06	4.045,27	4.494,74
AS13	3.522,76	4.227,31	4.697,01
AS14	3.681,28	4.417,54	4.908,37
AS15	3.846,94	4.616,32	5.129,25
AS16	4.116,22	4.939,47	5.488,30
AS17	4.301,45	5.161,74	5.735,27

ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE				
Símbolo	24h	30h	36h	40h
ASTS1	1.792,00	2.240,00	2.688,00	2.986,67
ASTS2	1.899,52	2.374,40	2.849,28	3.165,87
ASTS3	1.985,00	2.481,25	2.977,50	3.308,33
ASTS4	2.074,32	2.592,90	3.111,48	3.457,21
ASTS5	2.167,67	2.709,58	3.251,50	3.612,78
ASTS6	2.265,21	2.831,52	3.397,82	3.775,35
ASTS7	2.367,15	2.958,93	3.550,72	3.945,25
ASTS8	2.473,67	3.092,09	3.710,50	4.122,78
ASTS9	2.584,98	3.231,23	3.877,48	4.308,31
ASTS10	2.701,31	3.376,64	4.051,96	4.502,18
ASTS11	2.890,40	3.613,00	4.335,60	4.817,33
ASTS12	3.020,47	3.775,59	4.530,70	5.034,11
ASTS13	3.156,39	3.945,49	4.734,58	5.260,65
ASTS14	3.298,43	4.123,03	4.947,64	5.497,38
ASTS15	3.446,86	4.308,57	5.170,28	5.744,76
ASTS16	3.688,14	4.610,17	5.532,20	6.146,89
ASTS17	3.854,10	4.817,63	5.781,15	6.423,50

ANALISTA DE SAÚDE					
Símbolo	20h	24h	30h	36h	40h
ANS1	3.380,00	4.056,00	5.070,00	6.084,00	6.760,00
ANS2	3.582,80	4.299,36	5.374,20	6.449,04	7.165,60
ANS3	3.761,94	4.514,33	5.642,91	6.771,49	7.523,88
ANS4	3.950,04	4.740,04	5.925,06	7.110,07	7.900,07
ANS5	4.147,54	4.977,05	6.221,31	7.465,57	8.295,08
ANS6	4.396,39	5.275,67	6.594,59	7.913,50	8.792,78
ANS7	4.616,21	5.539,45	6.924,32	8.309,18	9.232,42
ANS8	4.847,02	5.816,43	7.270,53	8.724,64	9.694,04
ANS9	5.089,37	6.107,25	7.634,06	9.160,87	10.178,74
ANS10	5.343,84	6.412,61	8.015,76	9.618,91	10.687,68
ANS11	5.717,91	6.861,49	8.576,86	10.292,24	11.435,82
ANS12	6.060,98	7.273,18	9.091,48	10.909,77	12.121,97
ANS13	6.424,64	7.709,57	9.636,97	11.564,36	12.849,29
ANS14	6.810,12	8.172,15	10.215,18	12.258,22	13.620,24
ANS15	7.286,83	8.744,20	10.930,25	13.116,30	14.573,66
ANS16	7.651,17	9.181,41	11.476,76	13.772,11	15.302,34
ANS17	8.033,73	9.640,48	12.050,60	14.460,72	16.067,46

ANALISTA DE SAÚDE – MÉDICO						
Símbolo	12h	20h	24h	30h	36h	40h
ANSM1	3.600,00	6.000,00	7.200,00	9.000,00	10.800,00	12.000,00
ANSM2	3.762,00	6.270,00	7.524,00	9.405,00	11.286,00	12.540,00
ANSM3	3.874,86	6.458,10	7.749,72	9.687,15	11.624,58	12.916,20
ANSM4	3.991,11	6.651,84	7.982,21	9.977,76	11.973,32	13.303,69
ANSM5	4.110,84	6.851,40	8.221,68	10.277,10	12.332,52	13.702,80
ANSM6	4.295,83	7.159,71	8.591,65	10.739,57	12.887,48	14.319,42
ANSM7	4.424,70	7.374,50	8.849,40	11.061,75	13.274,10	14.749,01
ANSM8	4.557,44	7.595,74	9.114,89	11.393,61	13.672,33	15.191,48
ANSM9	4.694,17	7.823,61	9.388,33	11.735,41	14.082,50	15.647,22
ANSM10	4.834,99	8.058,32	9.669,98	12.087,48	14.504,97	16.116,64
ANSM11	5.052,57	8.420,94	10.105,13	12.631,41	15.157,70	16.841,88
ANSM12	5.204,14	8.673,57	10.408,28	13.010,36	15.612,43	17.347,14
ANSM13	5.360,27	8.933,78	10.720,53	13.400,67	16.080,80	17.867,56
ANSM14	5.521,07	9.201,79	11.042,15	13.802,69	16.563,22	18.403,58
ANSM15	5.769,52	9.615,87	11.539,05	14.423,81	17.308,57	19.231,74
ANSM16	5.942,61	9.904,35	11.885,22	14.856,52	17.827,83	19.808,70
ANSM17	6.120,89	10.201,48	12.241,77	15.302,22	18.362,66	20.402,96

(Anexo II integrante da Lei nº 16.418, de 1º de abril de 2016, que substitui o Anexo III integrante da Lei 16.122, de 15 de janeiro de 2015)

Agente de Saúde		
Símbolo	Jornada	2016
QSA	24h	1.313,02
	30h	1.641,28
	40h	2.188,37

Assistente de Saúde		
Símbolo	Jornada	2016
QSA	24h	2.419,27
	30h	2.903,13
	40h	3.225,70

Analista de Saúde		
Símbolo	Jornada	2016
QSA	20h	4.147,54
	24h	4.977,05
	30h	6.221,31
	36h	7.465,57
	40h	8.295,08

Analista de Saúde – Médico		
Símbolo	Jornada	2016
QSA	12h	4.110,84
	20h	6.851,40
	24h	8.221,68
	30h	10.277,10
	36h	12.332,52
	40h	13.702,80

(Anexo III integrante da Lei nº 16.418, de 1º de abril de 2016, que substitui o Anexo XIII integrante da Lei nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015)

PLC 257/2016

Trata-se do polêmico Projeto de Lei Complementar (PLC) que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal, medidas de estímulo ao equilíbrio fiscal e altera Leis e Medida Provisória.

Observação – Sem descurar do compromisso de manter-se informado e motivado para participar de eventuais mobilizações contra a implantação de um dispositivo legal tão amplo, complexo e imprevisível como esse, observando que a conjuntura política e econômica que o País atravessa poderá ocasionar surgimento e/ou alterações nos elementos que balizam este assunto, e ressaltando que essa abordagem não admite qualquer insinuação de intencionalidade desmobilizatória, necessário se faz que o servidor público municipal da Capital tenha noção de que a Prefeitura **já negociou a sua dívida** (ver *declaração abaixo*) e que a Lei Complementar nº 148 (mencionada no item 10 da Exposição de Motivos) não prevê qualquer retirada de direitos do servidor da Capital, que firmou um Programa de Acompanhamento Fiscal que prevê tão somente a existência de metas ou compromissos quanto “às despesas com o funcionalismo público” (dentre outras).

Para consultar a íntegra do PLC 257/2016, acesse o site:

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1445370&filename=PLP+257/2016

Para evitar cenário pior, a Prefeitura fez no ano passado três programas de renegociação de dívidas e de recadastramentos que contiveram tombs também no Imposto sobre Serviços (ISS) e no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), que também caíram.

Ceron (Secretário Municipal de Finanças) lembrou que a situação estaria pior caso a Prefeitura e a União não tivessem feito acordo para renegociação da dívida pública.

No primeiro trimestre deste ano, a cidade já deixou de pagar cerca de R\$ 300 milhões ao governo federal – de R\$ 600 milhões no primeiro trimestre de 2015 para R\$ 300 milhões neste ano. (Estadão, 21/04/2016, A15)

Trechos da Exposição de Motivos

9. Dessa forma, com a deterioração do cenário internacional, houve retração da economia brasileira impactando a arrecadação do setor público. Somado a isso, a elevação das despesas obrigatórias, especialmente despesas com pessoal, gerou desequilíbrios fiscais nos entes subnacionais da Federação. Em tal cenário, esses efeitos vêm implicando em dificuldades de ajuste de despesas aos novos patamares de receita.

10. Dentro desse contexto foi aprovada a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, que promoveu a troca dos indexadores originais dos contratos refinanciados no passado (IPCA mais 4% a.a. ou taxa Selic, o que for menor, em substituição aos encargos contratuais originais, IGP-DI mais juros de 6% a 7,5% a.a. para estados e Distrito Federal, e IGP-DI + 9% a.a. para os Municípios). **Os municípios foram os grandes beneficiados pela redução dos encargos, com impactos significativos de redução do estoque de dívidas e, por consequência, das prestações** (g.n.). Os estados, por outro lado, não foram beneficiados na mesma magnitude, mostrando constantes dificuldades no pagamento da despesa com pessoal mensal e tendo dificuldades para honrar as parcelas da dívida com a União.

15. Em contrapartida, propõem-se como condicionante a exigência de que, no prazo de até 180 dias da assinatura dos termos aditivos contratuais, que os entes sancionem e publiquem leis determinando a adoção durante os 24 meses subsequentes de medidas para auxiliá-los a reduzir suas despesas, conforme definido no art. 3º do Projeto, das quais se destacam: reduzir em 10% a despesa mensal com cargos de livre provimento; não conceder aumento de remunerações dos servidores a qualquer título, ressalvadas as decorrentes de atos derivados de sentença judicial e previstas constitucionalmente, bem como suspender a contratação de pessoal, salvo em casos específicos; limitar o crescimento das outras despesas correntes à variação da inflação; e vedar a edição de novas leis ou a criação de programas que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira.

16. Ademais, os entes também terão, como condicionante, aprovar lei que estabeleça normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal do ente, em linha com o que determina a Constituição Federal e a LRF, que contenha, no mínimo, os seguintes dispositivos: instituição do regime de previdência complementar, caso ainda não tenha publicado outra lei com o mesmo efeito, e elevação das contribuições previdenciárias dos servidores e patronal ao regime próprio de previdência social; reforma do regime jurídico dos servidores

ativos, inativos, civis e militares para limitar os benefícios, progressões e vantagens ao que é estabelecido para os servidores da União; instituição de monitoramento fiscal contínuo das contas do ente, de modo a propor medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio fiscal; instituição de critérios para avaliação periódica dos programas e projetos do ente.

19. Ainda com relação às medidas que envolvem o relacionamento com os Estados, estão sendo propostas alterações na Lei Complementar nº 148, de 2014, na Lei nº 9.496, de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001, de forma a adequar os conceitos utilizados no PAF, e no Programa de Acompanhamento Fiscal, definido na citada Lei Complementar nº 148, de 2014, àqueles utilizados na LRF.

37. Cada estágio contém uma série de ações a serem realizadas para reverter a trajetória da despesa total estabelecida. Ou seja, havendo a constatação do descumprimento do limite para a expansão do gasto dar-se-á a implantação dos estágios até que se alcance o montante suficiente para reconduzir o gasto público primário ao limite estabelecido.

38. As ações do primeiro estágio seriam em linhas gerais: (I) vedação da criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, que implique aumento de despesa; (II) suspensão da admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento, aquelas que não impliquem em aumento de gastos e as temporárias para atender ao interesse público; (III) vedação de concessão de aumentos de remuneração de servidores acima do índice de inflação oficial prevista; (IV) não concessão de aumento real para as despesas de custeio, exceto despesa obrigatória, e discricionárias em geral; (V) redução em pelo menos dez por cento das despesas com cargos de livre provimento.

39. Caso as restrições apresentadas no primeiro estágio não sejam suficientes para manter o gasto público primário abaixo do limite estipulado, o segundo estágio se faz necessário com as seguintes medidas: (I) vedação de aumentos nominais de remuneração dos servidores públicos, ressalvado o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal; (II) vedação da ampliação de despesa com subsídio ou subvenção em relação ao valor empenhado no ano anterior, exceto se a ampliação for decorrente de operações já contratadas; (III) não concessão de aumento nominal para a despesas de custeio, exceto despesa obrigatória, e discricionárias em geral; e (V) nova redução de pelo menos dez por cento das despesas com cargos de livre provimento.

Trechos do PLC

Art. 3º A União poderá celebrar os termos aditivos de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, cabendo aos Estados e ao Distrito Federal sancionar e publicar leis que determinem a adoção, durante os 24 meses seguintes à assinatura do termo aditivo, das seguintes medidas:

I - não conceder vantagem, aumento, reajustes ou adequação de remunerações a qualquer título, ressalvadas as decorrentes de atos derivados de sentença judicial e a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - limitar o crescimento das outras despesas correntes, exceto transferências a Municípios e Pasesp, à variação da inflação, aferida anualmente pelo Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro que venha a substituí-lo;

III - vedar a edição de novas leis ou a criação de programas que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira;

IV - suspender admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, inclusive por empresas estatais dependentes, por autarquias e por fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as reposições decorrentes de vacância, aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança, bem como as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa, em qualquer caso sendo consideradas apenas as vacâncias ocorridas a partir da data de assinatura do termo aditivo; e

V - reduzir em 10% (dez por cento) a despesa mensal com cargos de livre provimento, em comparação com a do mês de junho de 2014.

Art. 4º Além do requisito de que trata o art. 3º, os Estados e o Distrito Federal sancionarão e publicarão lei que estabeleça normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal do ente, com amparo no Capítulo II do Título VI, combinado com o disposto no art. 24, todos da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 2000, e que contenha, no mínimo, os seguintes dispositivos:

I - instituição do regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição, caso ainda não tenha publicada outra lei com o mesmo efeito;

IV - elevação das alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores e patronal ao regime próprio de previdência social para 14% (quatorze por cento) e 28% (vinte e oito por cento) respectivamente, podendo ser implementada gradualmente em até 3 (três) anos, até atingir o montante necessário para saldar o déficit atuarial e equiparar as receitas das contribuições e dos recursos vinculados ao regime próprio à totalidade de suas despesas, incluindo as pagas com recursos do Tesouro;

V - reforma do regime jurídico dos servidores ativos e inativos, civis e militares, para limitar os benefícios, as progressões e as vantagens ao que é estabelecido para os servidores da União;

Art. 14. A Lei Complementar nº 101, de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-B. O Plano Plurianual deverá conter seção que trate especificamente da despesa com pessoal de todos os Poderes e do Ministério Público, estabelecendo:

I - limites em percentual do crescimento da receita corrente líquida para o crescimento da despesa total com pessoal;

II - fixação de critérios para concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, para os servidores próprios; e

III - limites totais para as despesas com terceirização.

Parágrafo único. É vedada qualquer alteração na seção do Plano Plurianual de que trata o caput, no último ano de mandato do chefe do Poder Executivo”. (NR)

“Art. 6º-A. No orçamento de cada um dos Poderes e dos órgãos a que se refere o art. 20, é obrigatória a inclusão de dotação suficiente ao pagamento:

I - de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de requisições de pequeno valor ou de precatórios expedidos em processos judiciais que tenham por objeto ação ou omissão estatal que lhes tenha sido atribuída;

II - da contribuição de que trata o art. 239 da Constituição; e

III - das despesas relativas a proventos de aposentadorias, reformas, pensões e contribuições, inclusive recursos necessários à cobertura de insuficiências financeiras e aportes atuariais, que sejam relativos aos segurados do respectivo Poder ou órgão autônomo”.

“Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: a) as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; b) o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; e c) o limite imposto pela alínea “g”, inciso I, do art. 4º.

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do

mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20; e

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.”

“Art. 22 ...

§ 1º Se a despesa total com pessoal exceder a 90% (noventa por cento) do limite, são vedados ao Poder ou ao órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: (NR)

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou de falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança e as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa; e

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

“Art. 24-A. Quando, na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, verifique-se a possibilidade de extrapolação do limite a que se refere o art. 3º-A, cada Poder e órgão a que se refere a alínea “a” do inciso I do § 3º do art. 1º respeitará as seguintes restrições para a fixação da despesa na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária anual, dentro de suas competências e nos montantes necessários para a adequação ao limite:

I - vedação da criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, que impliquem aumento de despesa;

II - suspensão da admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas a reposição decorrente de aposentadoria ou de falecimento de servidores, as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - vedação de concessão de aumento de remuneração de servidores acima da previsão de variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para o ano de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou outro índice que venha a substituí-lo;

VI - redução em pelo menos dez por cento das despesas com cargos de livre provimento.

§ 1º Caso as restrições indicadas no caput não sejam suficientes para conduzir as despesas ao limite, as seguintes medidas deverão ser adotadas para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária;

I - vedação de aumentos nominais de remuneração dos servidores públicos, ressalvado o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - vedação da ampliação de despesa com subsídio ou com subvenção em relação ao valor empenhado no ano anterior, exceto se a ampliação for decorrente de operações já contratadas”;

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou do órgão referido no art. 20, no último exercício do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

§ 1º Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e as despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§ 2º O titular de Poder ou órgão referido no art. 20 deverá deixar disponibilidade de caixa com recursos não vinculados suficientes ao pagamento das remunerações dos servidores públicos, referentes ao último exercício do seu mandato, a serem pagas no primeiro mês do novo mandato.” (NR)

“Art. 69...

Parágrafo único. É nulo de pleno direito qualquer ato legal ou administrativo de aumento da despesa com pessoal que ocasione impacto negativo no equilíbrio atuarial ou incremento real da insuficiência financeira do regime próprio de previdência social, salvo se recomposto por aumento de alíquota de contribuição ou revisão de regras de concessão de benefícios.” (NR)

CURTAS

Reunião do Fórum de Entidades Representativas

Ocorrida em 03/06/2016, a Reunião do Fórum de Entidades Sindicais do SINP teve como pauta os seguintes itens:

- 1- Avaliar a Reunião da Mesa Central de Negociação e propor eventuais encaminhamentos;
- 2- Deliberar sobre a participação das Entidades na Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento Participativo convocada para o dia 10/06/2016, sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, com foco na revisão geral anual dos servidores municipais;
- 3- Avaliar proposta de mobilização conjunta com a Central Pública sobre o PLC 257/2016, em trâmite no Congresso Nacional;
- 4- Discutir estratégias para a retomada das discussões sobre a alteração da Lei Salarial no âmbito da Mesa Central de Negociação.

1- Relativamente ao primeiro item houve consenso de que o Governo está propondo a realização do Seminário para debater a Previdência Municipal e, na sequência, realizar a negociação na Mesa Central, apenas como forma de aprimorar alguns dispositivos do PL nº 558/2015, recusando-se a retirá-lo da Câmara Municipal, bem como mostrando a disposição de mantê-lo quase como está proposto.

Em razão dessa percepção, a decisão foi pela não participação no Seminário organizado pelo Governo, para não legitimar a proposta com a qual as Entidades já manifestaram discordância, e de realizar internamente seu próprio Seminário para debater a questão e aprofundar os conhecimentos sobre o tema.

Essa deliberação deverá ser comunicada ao Governo através de documento conjunto das Entidades, com proposta de buscar a adesão da Entidade que representa os servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município.

2- No que se refere à Audiência Pública a decisão foi pela participação de todos, com o compromisso de divulgação junto aos servidores municipais, como forma de demonstrar a insatisfação com os sucessivos reajustes de 0,01%, aplicados anualmente, e de buscar garantir o provisionamento de recursos no orçamento de 2017 para a aplicação de índice mais coerente com a atual situação.

3- Quanto à proposta de mobilização conjunta com a Central Pública, o entendimento foi o de que cada entidade decida de forma isolada, sem um posicionamento oficial do Fórum.

4- O último ponto da pauta não chegou a entrar em deliberação em razão do adiantado da hora, ficando definido que deverá voltar à pauta na próxima reunião do Fórum.

Remoção por permuta nas situações de Acúmulo Lícito no Ensino Municipal

A Prefeitura da Capital regulamentou este assunto através da Portaria SME nº 3.906, de 25/05/2016 (DOC 26/05/2016, página 21).

Essa regulamentação decorreu da negociação que gerou o Protocolo firmado em junho/2015 e a consequente alteração do dispositivo legal, através do artigo 32 da Lei nº 16.418, de 1º de abril de 2016.

Distribuição de Uniformes Escolares

Mais uma vez a Prefeitura da Capital regulamentou a distribuição de uniformes escolares para os educandos do Ensino Municipal, desconsiderando a reivindicação histórica da APROFEM ao manter a distribuição massiva e indiscriminada que sangra desnecessariamente o montante de recursos destinados à Educação e perpetua o conhecido e já denunciado desperdício de peças do vestuário escolar decorrente do desvirtuamento da sua finalidade: escambo e comércio suspeitos, peças novas atiradas no lixo e na fiação elétrica (tênis), utilização do vestuário por pessoas estranhas à atividade educativa (familiares ou não).

A vaga referência "... atuar no sentido de promover a valorização do uso do uniforme escolar como importante instrumento de identificação dos educandos", por si só, não assegura a sua utilização; sequer se cogita alguma forma de contrapartida (ressarcimento, devolução...) em caso de recebimento e não utilização. Alguma coisa está errada, já que em inúmeros outros sistemas de ensino (privados, estaduais,

municipais) o uso institucional do uniforme é natural, pela segurança ao educando e sensação de igualdade que esse uso traduz.

Racionalizar e Agilizar

As DREs – Diretorias Regionais de Educação passaram a ter competência para decidir sobre a concessão de adicionais por tempo de serviço e sexta-parte e, também, para a concessão de auxílio-doença.

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SME passou a ter competência para decidir sobre concessão de licença-prêmio em descanso e remuneração; averbação de tempo de serviço municipal e extramunicipal; conversão de licença-prêmio e férias em tempo de serviço; aposentadoria voluntária, compulsória e invalidez; pedidos de abono de permanência; pedido de isenção de Imposto de Renda nas situações previstas em legislação federal; gestão de aposentados; pedidos de reconhecimento de incidência da contribuição social do RPPS apenas sobre a parcela que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Chamada de Concursados

Foram chamados para escolher vagas no dia 15 de junho 139 classificados no Concurso de Ingresso para Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I (até o 7.092º) e 71 classificados no Concurso de Ingresso para ATE – Auxiliar Técnico de Educação (até o 3.316º).

A APROFEM questionou a SME acerca da demora na chamada de outros concursos e recebeu, em 12/05/2016, a resposta abaixo:

*"Prezado Presidente,
A decisão de nomear servidores aprovados em concurso público é tomada por um conjunto de Secretarias.
Em muito momento dramático da vida econômica brasileira e paulista, conseguimos assegurar que 350 novos diretores e 90 novos supervisores sejam nomeados, além de 1.400 professores de educação infantil.
Estamos trabalhando dia e noite para assegurar que todas as escolas estejam com seus módulos completos de profissionais da educação.
Aproveito para reafirmar meus protestos de elevada e distinta consideração.
Cordiais saudações."*

Educação Física nos CEUs

A Portaria SME nº 3.844, de 10/05/2016, dispõe sobre as atividades a serem desenvolvidas pelos Analistas de Informações, Cultura e Desporto – Educação Física, em exercício nos Centros Educacionais Unificados – CEUs.

PDE 2016

O Decreto nº 56.996, de 18/05/2016, dispõe sobre os valores, critérios e forma de pagamento do Prêmio de Desempenho Educacional para os servidores lotados e em exercício nas Unidades da SME.

A primeira parcela será paga em junho/2016 e a segunda parcela em janeiro/2017, para os servidores que a elas fizerem jus. O período de apuração do tempo de exercício real será de 19 de maio a 31 de dezembro de 2016.

Evento relevante promovido pela APROFEM

A APROFEM realizou, nos dias 14 e 15 de abril passado, o seu Seminário de Formação Educacional e Sindical com o tema "Concepções e Práticas Educativas: Limites e Possibilidades".

Prestigiados por cerca de dois mil Profissionais de Educação participantes, renomados profissionais proferiram suas palestras, merecendo o reconhecimento e o aplauso dos presentes.

Palestras realizadas: "A reforma do pensamento e o desenvolvimento da Cultura Psíquica através da autoética e da filosofia", pela Profª Ms. Carla Rizzo; "O tempo e as histórias de vida numa perspectiva interdisciplinar no currículo escolar", pela Profª. Dra. Silmara Rascalha Casadei; "Direito e Educação: a prática mediadora para a cidadania", pela Profª. Karine de Lima Gaba e Dra. Cíndia Moraca; "Dependência Química – mitos, verdades e desafios. A droga da dependência", pelo Prof. Ricardo Galhardo Blanco; "Cenário da Inclusão Escolar: atores e papéis", pela Profª. Ms. Eliana Cunha; "Transformando a própria história", por Rodolfo Ferrim; "Modernidade e Educação – Desafios e oportunidades para a integração do bom, do belo e do verdadeiro, como ponte que liga o passado com o futuro", pelo Prof. Dr. Waldemar Magaldi Filho.

Novos Cursos Gratuitos

A APROFEM está estruturando e pretende oferecer, em breve, cursos para ATEs, AGPPs, Agentes Escolares, Agentes de Apoio e demais servidores interessados dos Níveis Básico e Médio das diversas Secretarias da Administração Direta e do IPREM.

A Entidade apela aos interessados para que enviem e-mails sugerindo temas e declinando sua preferência por Cursos a Distância (EADs) ou Presenciais (neste caso, indicando sua preferência pela realização durante a semana ou no final de semana, período: manhã, tarde ou noite e outras informações julgadas necessárias).

Obs.: •O servidor que colaborar com o envio do e-mail terá prioridade na inscrição para pelo menos um dos cursos oferecidos, e disso será previamente comunicado para confirmar o seu interesse em participar, por não contemplar necessariamente o tema/dias/turno mencionados no seu e-mail.

• A inscrição de servidor não filiado estará condicionada à sua filiação prévia.

(Enviar através do **Portal APROFEM – Fale Conosco**)

Mediação de Conflitos

A Portaria SME nº 2.974, de 12/04/2016, tratou da implantação e implementação da Comissão de Mediação de Conflitos – CMC nas Unidades Educacionais, dando prazo até o dia 11 de junho para constituir a Comissão para este ano.

A APROFEM alerta para a importância de que se reveste a regularização da situação das UEs no atendimento de determinações como essa, prevenindo-se contra eventuais enquadramentos disciplinares por inobservância da legislação vigente.

Saiu o Secretário de Educação

O Secretário Gabriel Chalita deixou o seu cargo no Governo Municipal para cuidar de seus interesses políticos frente às próximas eleições municipais. Na oportunidade, também foi afastada a Secretária Adjunta Emília Cipriano.

A Vice-Prefeita Nádia Campeão foi nomeada Secretária Municipal de Educação, tendo sido nomeada Secretária Adjunta Fátima Aparecida Antonio (DOC de 03/06/2016, pág. 03).

Convite para Sessão Solene

O vereador Eliseu Gabriel enviou convite para a Sessão Solene em homenagem aos alunos autores do livro "DESCOBRIR-SE AUTOR", parte integrante da 5ª Semana Municipal de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura, prevista na Lei nº 14.999/09, de sua autoria, e realizada de 11 a 15 de abril de 2016.

O evento será no dia 24 de junho de 2016, a partir das 10 horas, no Auditório Prestes Maia da Câmara Municipal de São Paulo (Viaduto Jacaré, 100 – 1º andar)

Professor de Educação Física e o CREF

Alguns Professores de Educação Física já foram notificados de Ação Judicial de Execução de Cobrança de anuidade(s), promovida pelo CREF – Conselho Regional de Educação Física.

A Assessoria Jurídica da APROFEM permanece à disposição dos filiados interessados, para fornecer orientação individual acerca das alternativas existentes frente ao fato consumado.

Praça de Alimentação em EMEF

A EMEF "Professor Mailson Delane", DRE Guaianases, inaugurou sua Praça de Alimentação, em maio passado. É um espaço de Merenda Escolar em ambiente harmonioso, com serviço de self-service, pratos de vidro e talheres onde o educando sente prazer em se alimentar. Foi também criado um espaço lúdico (brinquedoteca) onde as crianças brincam e convivem com os colegas, de maneira saudável e educativa.

Concurso de Diretor de Escola – SEE/SP

A Fábrica de Idéias Pedagógicas realizará Curso Presencial e Online para Concurso de 1.878 vagas de Diretor de Escola – SEE/SP. Início em 30 de julho de 2016. Desconto para filiados da APROFEM e seus dependentes.

Maiores informações: www.fiped.com.br; e-mail: fiped@uol.com.br ou pelos telefones: 2283-3318 e 3426-1055.

Conselho do FUNDEB

(Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação)

Contas de 2015 – Dados Relevantes

A. Receitas, considerando saldo de exercício anterior, transferências e aplicação financeira:

Saldo Ano Anterior (2014)	R\$ 42.867.523,77
Transferências da União e do Estado (*)	R\$ 3.328.985.039,46
Receita de Aplicação Financeira	R\$ 21.425.813,58
Total Receitas	R\$ 3.393.278.376,81

(*) **Esclarecimento da APROFEM:** Como o repasse de receitas da Prefeitura, destinadas ao FUNDEB, foi de R\$ 1.900.666.422,49, verifica-se que o recebido pela PMSF foi muito superior ao repassado. A diferença a maior (R\$ 1.428.318.616,97) caracteriza o Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (ou "plus" do FUNDEB).

B. Despesas, considerando Planilha de Reserva, Empenho e Liquidação

Remuneração – Educação Básica	R\$ 3.303.452.762,99
-------------------------------	----------------------

C. Porcentagem da Remuneração

Total Receitas	Remuneração Educação Básica	Porcentagem da Remuneração
R\$ 3.393.278.376,81	R\$ 3.303.452.762,99	97,35%

D. Saldo 2015 a ser aplicado no 1º trimestre de 2016 – R\$ 89.825.613,82

Conclusão oficial do relatório: Após análise, o CAS FUNDEB aprovou os gastos com Remuneração dos Profissionais do Magistério. Sendo, portanto, considerada cumprida a legislação: (97,35%, para um mínimo de 60%).

Nota da APROFEM: A APROFEM tem um questionamento histórico acerca da destinação dos "recursos carimbados" para o Ensino Municipal (pelo menos R\$ 10 bilhões em 2015); afinal, até 1996 não havia FUNDEF/FUNDEB e os Profissionais de Educação eram regularmente remunerados. Como é possível, com a remuneração desses servidores utilizando somente os recursos do FUNDEB (com sucessivos "plus" anuais e saldos superavitários passando para os anos seguintes), as sucessivas gestões municipais alegarem insuficiência de recursos para valorizá-los salarialmente?

CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR

Faculdade SESI de Educação

Novos Cursos Pós-Graduação Lato Sensu – 2º Semestre de 2016

- ✓ Especialização em Educação Física Escolar (360h)
- ✓ Especialização em Coordenação Pedagógica e Formação Continuada de Professores (364h)
- ✓ Especialização em Ensino da Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (364h)

Inscrições: a partir de 10/06/2016

Maiores informações: www.faculdadesesi.edu.br
tels.: (11) 3833-1097 / 3836-7350

Descontos: 10% para filiados à APROFEM.

Convênios & Serviços

Colônias de Férias/Pousada da APROFEM

Boiçucanga, Peruíbe, Praia Grande, São Roque e Campos do Jordão

CRONOGRAMA DE RESERVAS PARA UTILIZAÇÃO EM JULHO/AGOSTO/SETEMBRO DE 2016

ATENÇÃO

RESERVAS PARA JULHO (recesso)

Dia 13/06/2016 – Abertura das reservas, sem sorteio, somente via internet

Para uso em Agosto ☺ Reservas abertas a partir do dia 11/07/2016

Para uso em Setembro ☺ Reservas abertas a partir do dia 08/08/2016

As vagas são liberadas a partir das 21 horas

Cronograma sujeito a alterações

Evento da APROFEM

Com Dispensa de Ponto autorizada através da Portaria SME nº 7.544, de 09/12/2015 (DOC de 10/12/2015)

Reunião de Representantes Sindicais

DATA: 28 de junho de 2016 (terça-feira)

PAUTA: Temas de interesse dos servidores municipais, atualizados até o dia da reunião.

ESCLARECIMENTOS: Setor de Relacionamento da APROFEM (tel. 3292-5485).

LOCAL: Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa – Rua São Joaquim, 381 – Liberdade (esquina com a Rua Galvão Bueno) Metrô São Joaquim

Horários: manhã → a partir das 8h → tarde → a partir das 13h

CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR PARA FILIADOS

A APROFEM continua a sua parceria com as instituições de ensino superior **Escola Paulista de Educação, Filosofia e Política (ESEF/Paulista)** e **Faculdades Campos Salles**, oferecendo um inédito Programa de Formação, com vagas limitadas e destinado aos servidores municipais que preencherem os pré-requisitos estabelecidos (possuir uma graduação ou licenciatura e ser filiado à APROFEM).

É importante que o filiado interessado tenha ciência de que o Programa de Formação proposto não poderá ser fracionado, visando pagamento proporcionalizado. O valor total do Programa abaixo apresentado foi fruto de dura negociação e representa a melhor relação custo-benefício em atividades oferecidas por instituições de ensino superior conhecidas e confiáveis.

PROGRAMA DE FORMAÇÃO SUPERIOR APROFEM/CAMPOS SALLES

O Programa de Formação Superior APROFEM/CAMPOS SALLES propõe aos filiados do Sindicato um programa completo de formação de 624h, dividido em 01(uma) Pós-Graduação de 360h, 02 Extensões Universitárias de 100h e 02 Extensões Universitárias de 32h, todas certificadas pelas **Faculdades Integradas Campos Salles**, Instituição com mais de 90 anos de tradição e credibilidade em Educação.

Este Programa inédito e aprofundado de Pós-Graduação abrange 13 eixos formadores, com mais de 200 temas abordados durante todo o curso.

As inscrições estarão disponíveis apenas através do **Portal APROFEM** e as vagas são limitadas (50 vagas por curso).

O local de realização dos cursos será na própria sede das Faculdades Inte-

gradas Campos Salles, na Lapa, local de fácil acesso a apenas 200 metros da Estação Lapa da CPTM, **sempre aos sábados**.

VALOR: MATRÍCULA – R\$ 100,00 (cem reais) + 13 parcelas de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)*.

* **Desconto Pontualidade**

Valor normal da parcela, sem Desconto Pontualidade: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Os cursos de pós-graduação lato sensu, oferecidos pelo Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão das Faculdades Integradas "Campos Salles", seguem as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Ministério da Educação (MEC), em conformidade com a Resolução nº 1, de 08 de junho de 2007, bem como as normas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC), conforme a Portaria MEC nº 328, de 1º de fevereiro de 2005.

Maiores Informações e Inscrições: no Portal APROFEM (www.aprofem.com.br)

Eixos Formadores:

- Programa 01 – Alfabetização e Letramento
- Programa 02 – Educação e Artes Visuais
- Programa 03 – Docência do Ensino Superior
- Programa 04 – Educação a Distância – EaD
- Programa 05 – Educação Ambiental
- Programa 06 – Educação e Neurociências
- Programa 07 – Educação e Novas Tecnologias
- Programa 08 – Educação e Relações Étnico-Raciais
- Programa 09 – Educação e Sociedade
- Programa 10 – Educação Inclusiva
- Programa 11 – Educação Infantil e suas Múltiplas Linguagens
- Programa 12 – Educação Musical
- Programa 13 – Educação por Competências.